



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDAC Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2022**

Dispõe sobre remuneração dos membros das Comissões Julgadoras dos editais financiados com recursos do Fundo de Apoio à Cultura - Pró-cultura RS FAC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Estaduais n.º 7.369, de 18 de abril de 1980, e suas alterações, n.º 13.490, de 21 de julho de 2010, e suas alterações, assim como no Decreto n.º 55.448, de 19 de agosto de 2020, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A remuneração por participação nas Comissões Julgadoras dos editais lançados pela Sedac, no âmbito do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-cultura, será devida a cada reunião que comparecerem, de maneira física ou virtual, aos membros titulares ou respectivos suplentes no exercício da titularidade, designados pela Secretária de Estado da Cultura através de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º Cada membro titular da Comissão Julgadora fará jus à remuneração equivalente aos órgãos de 1º grau, conforme previsto na Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980, e suas alterações, correspondente ao valor de R\$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos) por reunião.

§ 1º Fica vedado o pagamento a servidores públicos do estado e a membros do Conselho Estadual de Cultura CEC/RS, em conformidade ao disposto no inciso III do art. 14 da Lei 13.490/2010.

§ 2º O comparecimento à reunião será comprovado através do preenchimento da lista de presenças, durante a realização da sessão.

Art. 3º Os membros suplentes da Comissão Julgadora poderão ser convocados pela secretaria executiva da Comissão para a avaliação dos projetos, considerando-se a quantidade de inscritos no edital, e terão direito à remuneração por reunião a que comparecerem.

Art. 4º O limite máximo de remuneração a ser percebida pelos membros titulares de cada Comissão Julgadora não poderá ser superior a R\$ 569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), respeitadas as pautas e competências dispostas no Regimento Interno aprovado por cada Comissão Julgadora.

Art. 5º O pagamento da remuneração referida no art. 2º ocorrerá, na forma de parcela única, após finalizada a fase de seleção do edital.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriella Meindrad Santos de Souza,  
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.